



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 011/2022
Decisão : 143/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.11.
Referência : Protocolo nº 200.181.315/2022
Interessado : Kleber Brito de Santana

EMENTA: Defere o registro definitivo de Técnico de Segurança do Trabalho, do profissional Kleber Brito de Santana.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011, realizada no dia 15 de junho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de registro definitivo de pessoa física no curso Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Kleber Brito de Santana, protocolada neste Regional sob o nº 200.181.315/2022; considerando que, o requerente foi Diplomado pela Escola Técnica Regional – ETR, em 18/11/2005, no curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, modalidade presencial; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a Escola Técnica Regional - ETR e o curso Técnico em Segurança do Trabalho possuem cadastro junto ao Crea-PE; considerando que, o profissional informou que o curso foi realizado na modalidade presencial; considerando que, não foi possível verificar a autenticidade da documentação apresentada pelo profissional, uma vez que a Escola Técnica Regional – ETR não está mais em funcionamento; considerando que, a Coordenação de Registro e Acervo – CRA do Crea-PE encaminhou e-mails à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco solicitando a confirmação de que o profissional concluiu o curso junto a Escola Técnica Regional – ETR; considerando que, até o momento a área não recebeu a devida confirmação daquela Secretaria; considerando que, não foi possível autenticar a documentação junto ao SISTEC, talvez pela data que o profissional concluiu o curso, no ano de 2005; considerando que, a carga horária cursada pelo profissional foi de 1.600 horas; considerando que, à época do cadastro do curso foram conferidas atribuições regidas na Resolução nº 278/83; considerando que, a Resolução supracitada está revogada, sugerimos conferir ao profissional as atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo de pessoa física, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro definitivo de pessoa física no curso Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Kleber Brito de Santana, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Lei nº 5.524/68, artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85 e alterações do Decreto nº 4.560/2002, no âmbito da segurança do trabalho.** Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST